



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.236, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983 E ALTERA PARCIALMENTE O QUADRO CONSTANTE NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.193, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, MAJORANDO O VALOR DESTINADO PARA A ENTIDADE QUE INDICA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei altera as leis municipais 1.067, de 19 de dezembro de 1983 e 3.193, de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O art. 1º da lei municipal 1.067, de 19 de dezembro de 1983 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, na forma de contribuição anual, desde que a entidade esteja nominalmente identificada na respectiva lei, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA, na proporção de até 3% (três por cento) do valor do vencimento de cada servidor associado, desde que o valor por ele assumido em favor da associação não seja inferior a 2% (dois por cento) do seu vencimento.

§ 1º Regulamento desta lei preverá a forma de controle e intercâmbio de informações entre prefeitura e associação.

§ 2º Anualmente e como condição prévia para transferência das contribuições, deverá ser assinado convênio ou instrumento congênere, acompanhando do respectivo plano de trabalho, na forma do art. 12, §§ 2º e 6º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964". (NR)

18/06/25 16:42:32 000145/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º Fica alterado o quadro constante do art. 1º, da lei municipal 3.193, de 31 de dezembro de 2024, com acréscimo de valor em favor da entidade ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, que passa a vigorar com o seguinte novo valor:

"Art. 1º (...)

BENEFICIÁRIO	VALOR FINAL
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 1.875.000,00

"(NR)

Art. 4º Sem prejuízo do regular processo de prestação de contas, ficam convalidados todos os repasses financeiros executados em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, independentemente da sua natureza e formalidade, até a data da entrada em vigor desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 18 de junho de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL